

MENSAGEM.

Senhores vereadores.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

As pessoas com TEA, podem ser afetadas com diferentes intensidades. Hoje são diagnosticados mais de cento e cinquenta mil casos de autismo por ano. Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características físicas, apenas olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se falam ao redor. As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas.

A inserção do Símbolo Mundial do Autismo deve ser incluído nas placas de atendimento prioritário, pois além de uma deficiência, o autista pode ter diversas reações comportamentais.

Portanto, ante a relevância social do projeto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2018.

MATHEUS VILELA DA SILVA

VEREADOR

Projeto de Lei nº 13/18

Obriga os estabelecimentos privados que menciona, a inserirem nas placas de Atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados abaixo descritos localizados no Município de Itaú de Minas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – agências bancárias;

II – instituições financeiras e

III – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos à que se refere o §1º deste artigo, que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência e prazo de 20 dias para regularizar a situação da placa;

II - no caso de comércio, multa de 03 Unidades de Referência, em caso de reincidência;

III – no caso de comércio, suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 23 de Abril de 2018.

**Maheus Vilela Silva
Vereador**